



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## INTERPELAÇÃO ESCRITA

### **Exortar à melhoria da eficiência da Comissão de Perícia do Erro Médico**

O nosso escritório recebeu, recentemente, um pedido de ajuda especial. Na opinião da pessoa em questão, a causa da doença grave do seu familiar teve a ver com uma operação malfeita no hospital, portanto, pediu a intervenção da Comissão de Perícia do Erro Médico para as devidas averiguações, mas o andamento do processo tem sido insatisfatório nestes últimos meses.

Em primeiro lugar, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do artigo 17.º (Relatório pericial) da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), a referida Comissão deve concluir as acções de investigação e perícia técnica no prazo de 90 dias após a recepção do respectivo requerimento, e elaborar o relatório pericial sobre o erro médico, e se o caso envolver alguma complexidade, o prazo previsto pode ser prorrogado. Contudo, esta lei apenas define que o prazo é prorrogável, não define claramente uma data limite para a conclusão da investigação e a apresentação do relatório. Neste caso, quando o doente morreu, ainda estava a decorrer o processo de investigação, o prazo foi prorrogado, e a Comissão não apresentou o respectivo relatório pericial.

Além disso, devido à falta de comunicação e troca de informações no



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

âmbito da cooperação com outros serviços competentes, a Comissão não conseguiu tomar conhecimento atempado das alterações médicas do doente. Esta Comissão foi criada para proceder a uma investigação independente e resolver as situações de erro médico, por isso, devia estar sempre atenta ao ponto de situação dos casos em análise, uma vez que a falta de comunicação atempada pode, inevitavelmente, dar lugar a mal-entendidos entre o requerente e a Comissão, e acabar por afectar o prazo de investigação. Ao mesmo tempo, deve manter sempre comunicação estreita com outros serviços relevantes, ou seja, deve promover, efectivamente, a partilha de dados e informações.

**Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:**

1. Os artigos 1.º e 2.º do artigo 17.º (Relatório pericial) da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico) não prevêm o número de prorrogações do prazo para apresentação do relatório pericial, permitindo apenas a prorrogação consoante o grau de dificuldade da investigação. O Governo da RAEM deve otimizar o mecanismo de investigação e perícia, definir uma data limite para a apresentação do relatório pericial, em vez de permitir a prorrogação indefinida, e deve ainda, quanto antes, dar uma resposta ao caso e apresentar o respectivo relatório pericial. Vai fazê-lo?
2. Tendo em conta que a Comissão não teve conhecimento atempado



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

das alterações médicas do doente, o Governo deve reforçar o mecanismo de cooperação e coordenação interserviços e a partilha de informações, para reduzir as barreiras causadas pela falta de informação e, ao mesmo tempo, promover o governo electrónico, no sentido de elevar a eficiência da prestação de serviços à população. O Governo vai fazer isto?

3. Depois de a Comissão concluir todo o processo, incluindo a apresentação do relatório pericial, há que reflectir sobre isto. O Governo deve então criar um mecanismo de reflexão sobre o processo de perícia, para otimizar a eficiência da Comissão e colmatar as insuficiências. Vai fazê-lo?

18 de Novembro de 2022

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Che Sai Wang**